



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 2/2020
00010

PLN: 02/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

“Art. 59.

.....

§ 8º Se houver indicação formal do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O redirecionamento de recursos não utilizados deve ser definido de acordo com as diretrizes do executor da despesa, ficando essa decisão a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir e não determinado pelo Executivo.

Data: 06/03/2020

VILSON E

SB / MG

Assinatura



CD/20958.77243-39